R. FIGUEIREDO
Consultadoria e Contabilidade

R. NEWS

NEWSLETTER Nº 1/2025

Romeu Figueiredo
Lic. em Gestão de Empresas
Contabilista Certificado
CEO

Orçamento do Estado 2025

Alterações Fiscais

R. da Constituição 656,
5ºandar, sala 502
4200-194 **Porto**

+ 351 **225 029 485/6***
+ 351 **917 555 701****
geral@rfigueiredo.pt
rfigueiredo.pt

*chamada para a rede fixa nacional
**chamada para a rede móvel nacional

Índice:

Lei n.º 45-A/2024,

I.	Introdução	3
2	Imposto sobre o Rendimentos das pessoas Singulares | IRS	4
3	Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas | IRC	10
4	Imposto sobre o Valor Acrescentado | IVA	11
5	Impostos especiais sobre o consumo | IEC	14
6	Benefícios Fiscais | B F	17
7	Outros Impostos e Contribuições	20
8	Obrigações Declarativas	25

Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar, no nosso escritório, ou por videoconferência.

Nota:

Não dispensa a leitura da legislação

I. Apresentação do OE

Este documento apresenta as alterações fundamentais do Orçamento do Estado para 2025.

A Lei n.º 45-A/2024, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2025, foi publicado em Diário da República n.º 253/2024, Série I de 2024-12-31, e entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2025.

II. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES | IRS

Os escalões do IRS, pela Lei do Orçamento do Estado foram atualizados em 4,6%, superior à taxa de inflação, o que significa uma receita prevista menor de mil milhões de IRS em 2025. Mantendo inalteradas as taxas em vigor, que são as seguintes:

Passa a tabela a ser a seguinte:

Rendimento coletável (€)	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8.059	13,00%	13,00%
Mais de 8.059 até 12.160	16,50%	14,18%
Mais de 12.160 até 17.233	22,00%	16,48%
Mais de 17.233 até 22.306	25,00%	18,48%
Mais de 22.306 até 28.400	32,00%	23,33%
Mais de 28.400 até 41.629	35,50%	25,84%
Mais de 41.629 até 44.987	43,50%	27,15%
Mais de 44.987 até 83.696	45,00%	35,41%
Mais de 83.696	48,00%	------

Subsídio de Refeição

Estipula-se o aumento do limite legal de 60% para 70% do subsídio de refeição pago não sujeito a tributação, que seja atribuído através de vales de refeição.

	Valor de isenção	
	2024	2025
	€ 6,00	€ 6,00
	€ 9,60	€ 10,20

Dedução específica – Categoria A (Rendimento do trabalho) e H (Pensões)

A atualização do valor de dedução específica fixa aplicável aos rendimentos da categoria A, em concreto do atual valor de 4.104,00€ para 8,54 vezes o valor da IAS e que o mesmo valor de dedução específica seja também aplicável aos rendimentos da categoria H.

O valor da dedução consagrada é atualizado em função do valor do IAS, que, em 2025, está fixado em 522,50 €.

Assim, o montante da dedução especifica será de 4.462,15 €.

Categoria A (Rendimento do trabalho) – Trabalho Suplementar – Retenções na Fonte

Em sede de reforço do rendimento disponível, prevê-se a redução da taxa de retenção a aplicar ao trabalho suplementar.

No que respeita aos residentes fiscais, prevê-se que a taxa de retenção na fonte a aplicar seja 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição do trabalhador, independentemente do número de horas prestadas a título de trabalho suplementar.

Relativamente aos não residentes que aufiram rendimentos prestados a uma única entidade, às primeiras 100 horas de trabalho ou serviços prestados, não sujeita não seja aplicada qualquer retenção na fonte liberatória até ao valor da retribuição mínima mensal garantida (870,00 €), aplicando-se a taxa de 25% à parte que exceda esse valor

Categoria B (Trabalhadores Independentes)

- **Retenção na Fonte**

  No que diz respeito aos rendimentos da categoria B e provenientes do exercício de atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, é consagrada a redução da taxa de retenção na fonte para 23% *(antes a taxa era de 25%).*

- **Pagamentos por Conta**

  A totalidade dos pagamentos por conta a realizar deverá ser igual a 65% do montante apurado com base na fórmula em vigor (atualmente, 76,5%), o que estipula redução do valor dos pagamentos por conta.

- **Sujeitos Passivos com Contabilidade Organizada – taxas de tributação Autónoma**

  É consagrada a atualização do limite do custo de aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas para efeitos da aplicação da tributação autónoma sobre os encargos suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, no âmbito do exercício de uma atividade empresarial ou profissional.

2024		2025	
Escalões	**Taxa**	**Escalões**	**Taxa**
Inferior a 20.000 €	10,00%	Inferior a 30.000 €	10%
Superior a 20.000 €	20,00%	Superior a 30.000 €	20%

Excluem-se da sujeição a tributação autónoma;

- Os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
- As despesas de representação (regra geral, sujeitas à taxa de 10%) os encargos suportados com espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Mínimo de Existência

A LOE consagra a atualização do valor de referência do mínimo de existência (patamar de rendimento isento de IRS) que deverá corresponder ao maior valor entre 12.180 € e 1,5 x 14 x IAS (10.972,50 €).

Acompanhar o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para os € 870,00.

O valor da retribuição mínima mensal garantida, que se fixa em 870 €, em 2025, a atualização do valor de referência do mínimo de existência acompanhada este aumento, permanecendo não sujeitos a tributação, em sede de IRS, os sujeitos passivos que auferem valores de rendimento mensal bruto baixos.

IRS Jovem - Regime

Estipula- se uma alteração ao regime do IRS JOVEM, expandindo o seu âmbito de aplicação para abranger todos os sujeitos passivos até aos 35 anos de idade, desde que não sejam considerados dependentes.

Antes, o regime era limitado a jovens entre os 18 e os 26 anos, com a exigência de conclusão de um ciclo de estudos do ensino secundário para prosseguimento de estudos superiores, e até aos 30 anos para quem realizava doutoramento.

Com esta alteração, a conclusão de qualquer ciclo de estudos deixa de ser um requisito, eliminando-se também a necessidade de comunicação pelas escolas sobre a conclusão desses ciclos, o que simplifica o acesso ao regime, tornando-o mais inclusivo.

Estipula a LOE que seja concedida uma isenção fiscal, em sede de IRS, aplicável durante os primeiros 10 anos de obtenção de rendimentos do trabalho dependente e independente auferidos por sujeitos passivos (não dependentes), independentemente do nível de habilitações académicas do sujeito passivo.

Consagra-se que a isenção seja gradual e com o limite de 55 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o qual, em 2025, está fixado em 522,50 €, correspondendo, assim, o limite de isenção ao montante de 28.737,50 €.

Este limite uniformiza o valor aplicável a todos os anos de isenção.

É estabelecido, assim, que a referida isenção seja progressiva ao longo dos 10 anos, aplicando-se da seguinte forma:

Ano	Percentagem
no 1.º ano	100%
do 2.º e o 4.º ano	75%
do 5.º ao 7.º ano	50%
do 8.º ao 10.º ano	25%

Se, em algum dos anos, o sujeito passivo não auferir rendimentos das categorias A ou B, a isenção não será aplicada nesse ano, podendo ser retomada nos anos seguintes, respeitando sempre o limite total de 10 anos de benefício e desde que não ultrapassada a idade máxima de 35 anos.

Nos anos em que não obteve rendimentos o sujeito passivo não é penalizado.

Para efeitos de determinação da percentagem de isenção aplicável a cada ano, os sujeitos passivos são enquadrados na percentagem correspondente ao número de anos já decorridos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B.

Não se contam, para este efeito os anos em que o sujeito passivo tenha sido considerado dependente, assegurando-se assim uma maior equidade na aplicação da isenção.

Esta medida excluída para os sujeitos passivos que:

- Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do Residente Não Habitual

- Beneficiem ou tenham beneficiado do Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF
- Tenham optado pela tributação do Programa Regressar; ou
- Não tenham a situação tributária regularizada

Retenção na fonte

No caso dos titulares de rendimento da categoria A, para que a isenção seja aplicada, os sujeitos passivos deverão informar as entidades devedoras dos rendimentos sobre o qual o ano de obtenção de rendimentos em que se encontram ou não o fazendo efetuar o acerto quando da entrega da declaração de rendimentos.

Os sujeitos passivos que aufiram rendimentos da categoria B, sempre que as entidades devedoras disponham ou devam dispor de contabilidade organizada existe a obrigação de retenção de imposto na fonte, sobre a totalidade do rendimento auferido.

III. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS | IRC

Taxa Geral de IRC

A taxa geral de IRC foi reduzida para **20%** (em 2024 era de 21%).

No caso das PME e Saml Mid Cap, a taxa foi reduzida para **16%** (em 2024 era de 17%), sobre os primeiros € 50.000,00 de matéria coletável.

Gastos suportados com Contratos de Seguros de Saúde ou Doença

Introduz a majoração, de 20% da dedução dos encargos com contratos de seguros de saúde ou de doença contratados pelas empresas em benefício dos seus trabalhadores e respetivos familiares, quando considerados realizações de utilidade social.

Tributação autónoma sobre Viaturas

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos.

Consagra-se uma redução acentuada da tributação autónoma nas aquisições, pelas empresas, de viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos, determinando-se não só a redução, em 0,5% das taxas, mas também a alterações nos escalões aplicáveis, nos seguintes termos:

Regime anterior		LOE 2025	
Escalões	**Taxa**	**Escalões**	**Taxa**
Inferior a € 27.500	8,5%	Inferior a € 37.500	8%
Igual ou superior a € 27.500 e inferior a € 35.000	25,5%	Igual ou superior a € 37.500 e inferior a € 45.000	25%
Igual ou superior a € 35.000	32,5%	Igual ou superior a € 45.000	32%

Tributação Autónoma sobre Despesas de Representação

Encargos com espetáculos

Os encargos com bilhetes de espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades deixam de estar sujeitas a tributação autónoma (anteriormente sujeitos a uma taxa de 10%).

Tributação Autónoma de Sujeitos Passivos que apresentem prejuízos Fiscal

Não agravamento em caso de prejuízos Fiscais

No período de tributação de 2025, os sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais deixem de estar sujeitos ao agravamento das taxas de tributação autónoma em 10%, quando;

- Estes prejuízos correspondam ao período de início de atividade ou a um dos dois seguintes.

ou

- Tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas (Declaração Modelo 22 de IRC e a IES) relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido cumpridas

IV. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO | IVA

Exclusão do Direito à Dedução

O direito à dedução do imposto fica excluído para as despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motociclos, não se enquadrando os velocípedes, com ou sem motor, em nenhuma destas categorias de veículos.

A Lei Orçamento do Estado (LEO) consagra que a redação agora atribuída tem natureza interpretativa.

Isenção

A isenção do IVA é aplicável até 31 de dezembro de 2025, às transmissões dos seguintes bens, quando normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:

(i) adubos, fertilizantes, corretivos de solos
(ii) produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, incluindo os peixes de viveiros, destinados à alimentação humana; e
(iii) garrafas de vidro.

Taxa reduzida de imposto

Consagra-se a alteração da redação da verba 2.10 da Lista I anexa ao Código do IVA, passando esta a abranger a aplicação da taxa reduzida de imposto igualmente para os utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelos municípios e pelas entidades intermunicipais.

A LOE 2025 estípula também a alteração da redação da verba 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, passando esta igualmente a aplicar-se às entradas em espetáculos de tauromaquia.

Foi aditado a verba 1.14 à lista I anexa ao Código do IVA, que estabelece a aplicação da taxa reduzida de imposto para os produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo as fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso, em conformidade com as disposições previstas em Regulamento Comunitário.

Restituição de montante equivalente ao IVA

É alargado o benefício associado à restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVS às entidades de sapadores florestais, integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direiro à dedução, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento.

Faturas em PDF

A LOE 2025 prorroga até 31 de dezembro de 2025, da aceitação das faturas em ficheiros PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Regime geral da gestão de resíduos

Impressão de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes

Estabelece a LOE 2025 a proibição da impressão e distribuição sistemática de recibos, conforme prevista no Regime Geral da Gestão de Resíduos, não venha a prejudicar a impressão de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

Autorização Legislativa – IVA

Prevê-se uma alteração da verba da Lista I anexa ao Código do IVA, no sentido de:

- Prever que as empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação abrangidas sejam definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação;

- Excluir do âmbito de aplicação da taxa reduzida os serviços relativos, total ou parcialmente, a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais do Governo.

V. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO | IEC

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

TAXAS

Não é consagrada qualquer atualização das taxas das bebidas alcoólicas ou açucaradas, desconsiderando a inflação esperada.

É proposto a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 da redução da taxa de IABA (aplicando-se apenas a 25% do imposto) a licores e "créme de", às aguardentes destiladas e aguardente de frutos (em determinadas categorias e com certas características indicadas no anexo ii do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008), desde que sejam fabricados exclusivamente a partir dos frutos do medronheiro e produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação em vigor.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

TAXAS

As taxas do imposto das gasolinas e dos gasóleos são estabelecidas por Portaria do Governo, não tendo sido estipulado qualquer atualização.

ELIMINAÇÃO DAS ISENÇÕES DO ISP E DA TAXA DO CARBONO PARA OS CARVÕES

Os combustíveis classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704 consumidos na produção de eletricidade ou na produção de eletricidade e calor (cogeração) deixem de beneficiar de qualquer isenção, quer de ISP, quer da taxa de CO2.

ELIMINAÇÃO DAS ISENÇÕES DO ISP E DA TAXA DO CARBONO PARA OS FUELÓLEOS

O fuelóleo, consumido no Continente, na produção de eletricidade deixou de beneficiar de qualquer isenção em 2023.

ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA DAS ISENÇÕES DO ISP E DA TAXA DO CARBONO PARA OS GASÓLEOS, FUELÓLEOS E GASES CONSUMIDOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES

Consagra-se que os gasóleos, os fuelóleos e os gases, consumidos na produção de eletricidade e na cogeração nas regiões autónomas, deixem de beneficiar de qualquer isenção.

Imposto sobre o Tabaco

TAXAS

Não é estabelecida qualquer atualização das taxas aplicáveis aos tabacos.

A LOE 2025 estabeleceu que o imposto mínimo total de referência sobre os cigarros corresponda à tributação média nacional, passando a desconsiderar-se, para este efeito, a tributação média europeia.

Foi também alterado o imposto mínimo aplicável às cigarrilhas, ficando este definido como 50% do imposto sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do art. 103.º.

Imposto Único de Circulação | IUC

TAXAS

Não foram atualizadas as taxas.

Foi mantido em vigor o adicional ao IUC incidente sobre os veículos a gasóleo, criado pela lei n.º 82-B/2014 (OE 2015).

Imposto sobre Veículos | ISV

TAXAS

Não foram atualizadas as taxas do Imposto Sobre Veículos (ISV)

TAXA INTERMÉDIA

É aditada uma alínea nova ao artigo das taxas médias referentes a automóveis ligeiros de passageiros, matriculados noutro Estado-membro.

Deixam de ser tributados no regime normal a passam a estar tributados a uma taxa intermédia de 25% os automóveis ligeiros com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros, matriculados noutro Estado-Membro da EU entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020.

Passa a estar harmonizada o tempo de uso considerado para efeitos de aplicação da percentagem de redução relativa às componentes de cilindrada e ambiental para os veículos usados portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia.

O sujeito passivo fica dispensado do pagamento de uma taxa para requerer o recálculo do imposto nos casos em que discorde da liquidação provisória emitida pela alfândega.

VI. BENEFÍCIOS FISCAIS

Prémios de Produtividade, Desempenho, Participações nos lucros e Gratificações de Balanço – IRS e Segurança Social

Estabelece a LOE 2025 a isenção em sede de IRS e uma exclusão de contribuições para a Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição de trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, sem carater regular, a título de prémio de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Esta isenção só se aplica se a entidade patronal, no ano de 2025, tiver cumprido as condições previstas para a aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial.

Quando aplicável, deverá ser efetuada menção expressa ao cumprimento destas condições na declaração anual de rendimentos a entregar ao trabalhador pela entidade patronal.

A taxa de retenção a aplicar a estes montantes é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês em que for efetuado o pagamento.

Incentivo fiscal à recapitalização das empresas

Propõe-se um reforço no incentivo ao investimento de pessoas singulares na capitalização de empresas, através da possibilidade de deduzir, em sede de IRS, 20% das entradas de capital em dinheiro, ao montante bruto dos lucros distribuídos por essa sociedade ou, no caso de alienação desta participação, ao saldo entre as mais-valias e menos-valias apuradas, passa a ser aplicável a qualquer sociedade e não apenas às que se encontrem no âmbito do art. 35.º do Código das Sociedades Comerciais (isto é, sociedades em perda de metade do capital social).

Aplica-se à generalidade das empresas.

Não se aplica às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de pensões, sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

Incentivo Fiscal à valorização salarial

É previsto um aumento da majoração dos encargos correspondentes aos aumentos

salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado de 150% para 200% do respetivo montante quando:

- O aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior, seja, no mínimo, de 4,7% (em 2024 é de 5%); e
- O aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que aufiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%.

Consideram-se como encargos elegíveis os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de

1. Retribuição base (na aceção do art. 258.º do Código do Trabalho
2. Contribuições para a Segurança Social, relativos a trabalhadores abrangidos por IRCT celebrados ou atualizados há menos de três anos.

Determina-se que o montante máximo anual dos encargos majoráveis por trabalhador aumente de 4 para 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

Assim, a dedução máxima ao lucro tributável por trabalhador fixa-se nos € 4.350 (870 € x 5).

Incentivo à recapitalização das Empresas

A LOE 2025 prevê que a dedução de até 20% das entradas de capital realizadas em dinheiro por sujeitos passivos de IRS que tenham uma participação na mesma sociedade aos

(i) Montantes brutos dos lucros colocados à disposição por essa sociedade

Ou

(ii) No caso de alienação dessa participação, ao saldo entre as mais-valias e menos-valias, passe a ser aplicável a qualquer sociedade e não apenas às que se encontrem no âmbito do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em perda em pelo menos de metade do capital social).

Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE)

A LOE 2025 consagra um aumento do spread adicional de **1,5%** para **2%** para qualquer tipo de sociedade e não apenas PME e Small Mid caps.

Podendo ainda ter uma majoração em 50% da dedução efetuada no ano de 2025, **até ao limite de 4.000.000 € ou 30% do EBITDA**, consoante o que for superior.

Prorrogação

São prorrogados, até 31 de dezembro de 2025, os seguintes benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):

- Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art. 19.º-A)
- Incentivos fiscais à atividade silvícola 8art. 59.º-D)
- Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G)

VII. OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Imposto do Selo

Estabelece-se a inclusão, no Código do Imposto do Selo de regras relativas à transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária, nomeadamente em relação a informações associadas à data do óbito e a identificação do falecido e, bem assim, aos titulares de títulos e certificados de divida pública registados em nome do autor da sucessão, para efeitos do cumprimento das obrigações tributárias.

Crédito à Habitação – Isenções

É prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção para os créditos à habitação, e até ao montante do capital em dívida, relativamente a:

a. Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
b. Prorrogação do prazo; e
c. Celebração de um novo contrato de crédito à habitação para refinanciamento da dívida. Neste último caso a isenção abrange as garantias prestados, bem como as garantias prestadas no caso de mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário.

Fixação das prestações no crédito à habitação

Consagra-se a prorrogação da isenção de imposto que incida sobre os factos previstos na verba 17.1 da Tabela geral – utilização de crédito – anexa ao Código do Imposto do Selo, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria permanente.

Incentivo ao parcelamento de prédios rústicos

A LOE 2025 consagra a isenção de imposto para as transmissões de prédios rústicos necessárias para a execução das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confiantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a Habitação existe desagravamento fiscal.

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2,3%, em específico nas seguintes situações:

a) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, exceto as abrangidas na alínea seguintes:

Valor sobre que incide o IMT (em €)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 104.261	0	0
De mais de 104.261 e até 142.618	2	0,537 9
De mais de 142 618 e até 194.458	5	1,727 4
De mais de 194.458 e até 324.058	7	3,836 1
De mais de 324.058 e até 648.022	8	-
De mais de 648 022 e até 1.128.287	6 (taxa única)	
Superior a 1.128.287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

Devido a esta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a € 104.261,00 (atualmente é de € 101.917,00).

b) Aquisição de prédio ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente abrangida no Código do IMT, cujo valor exceda o valor máximo do 1.º escalão da tabela seguinte:

Valor sobre que incide o IMT (em €)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 324.058	0	0
De mais de 324.058 e até 648.022	8	.
De mais de 648.022 e até 1.128.287	6 (taxa única)	
Superior a 1.128.287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

c) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangida pelas alíneas a) e b):

Valor sobre que incide o IMT (em €)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 104.261	1	1
De mais de 104.261 e até 142.618	2	1,268 9
De mais de 142.618 e até 194.458	5	2,263 6
De mais de 194.458 e até 324.058	7	4,157 8
De mais de 324.058 e até 621.501	8	-
De mais de 621.501 e até 1.128.287	6 (taxa única)	
Superior a 1.128.287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

A LOE 2025 consagra que, até 25 de fevereiro de 2025, a Administração tributária disponibiliza, no Portal das Finanças, a lista de municípios onde vigore a prorrogação da isenção do IMI para prédios urbanos cujo valor patrimonial não exceda 125.000 €, destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar.

Imposto sobre Veículos (ISV)

TAXAS

Não foram atualizadas as taxas do Imposto Sobre Veículos.

TAXA INTERMÈDIA

É aditada uma alínea nova ao artigo das taxas médias referentes a automóveis ligeiros de passageiros, matriculados noutro Estado-membro.

Segurança Social

Na continuidade da LOE 2024, a presente lei consagra e mantém um conjunto de medidas destinadas a incrementar a transparência e a facilitar a cooperação entre a Administração tributária e a Segurança Social, especialmente no que diz respeito à cobrança de dívidas e ao controlo dos rendimentos declarados pelos contribuintes.

Estas medidas visam o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas por parte dos cidadãos e assim otimizar os processos de arrecadação das obrigações fiscais.

Foi mantida a medida que possibilita a partilha recíproca de dados entre a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a Administração tributária.

Foi ainda estipulado prosseguir com a possibilidade de os contribuintes com dívida à Segurança Social poderem ser incluídos em listas públicas de devedores.

Contribuições

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESES)	Mantém-se em vigor
Contribuição sobre o setor bancário	Mantém-se em vigor
Adicional de solidariedade sobre o setor bancário	Mantém-se em vigor
Contribuição sobre a indústria farmacêutica	Mantém-se em vigor
Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde	Mantém-se em vigor
Contribuição para o audiovisual	Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

8. OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

Valorização de inventários

Todos os sujeitos passivos ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024.

Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente ficam também dispensados da referida obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiros PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Ficheiro SAFT-T (PT) DA CONTABILIDADE

A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade será aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS – IMPRESSÃO DE FATURAS E OUTROS DOCUMENTOS FISCALMENTE RELEVANTES

Prevê-se que a proibição da impressão e distribuição sistemática de recibos, prevista no Regime Geral da Gestão de Resíduos, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

Autorização ao Governo

Para anular créditos e débitos detidos pelas instituições de Segurança Social em determinadas situações. Entre essas situações estão a ausência de justificação ou documentação adequada, a irrecuperabilidade devido à inexistência de bens penhoráveis, a existência de dívidas com antiguidade igual ou superior a 20 anos, ou até 10 anos, se o respetivo valor for inferior a 50 euros, bem como nos casos em que não se justifique a recuperação dos créditos em causa

R. FIGUEIREDO
Consultadoria e Contabilidade

Um Parceiro para fazer crescer o seu negócio!

rfigueiredo.pt